



ITEM: 220.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ATRACURIO 10MG/ML SOL. INJ. 5ML

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Besilato de Atracúrio
- **Apresentação:** Solução injetável 10 mg/mL (ampola de 5 mL)
- **Concentração:** 50 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Bloqueador neuromuscular não despolarizante de ação intermediária

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A aquisição do medicamento Atracúrio 10 mg/mL, solução injetável 5 mL, é necessária para garantir o suporte adequado aos procedimentos que requerem bloqueio neuromuscular, como em cirurgias eletivas, emergenciais e procedimentos de intubação orotraqueal, especialmente em pacientes internados em unidades de terapia intensiva (UTI).

Trata-se de medicamento essencial em anestesia geral para facilitar a intubação traqueal e proporcionar relaxamento da musculatura esquelética. Sua escolha se deve ao perfil farmacocinético previsível, metabolismo independente da função renal e hepática, e ação intermediária, sendo amplamente recomendado em protocolos anestésicos.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se, preferencialmente, a aquisição de medicamentos fabricados por empresas que atendam aos seguintes critérios:

- Qualidade comprovada por experiência institucional;
- Registro ativo e regular na Anvisa;
- Histórico de fornecimento contínuo ao SUS;
- Comprovação de estudos de estabilidade e equivalência farmacêutica.

Marcas recomendadas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química.**
- **Eurofarma Laboratórios S.A.**

Essas empresas possuem tradição no fornecimento de medicamentos injetáveis com segurança, estabilidade e desempenho terapêutico reconhecido.





4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em relatos técnicos, inspeções e registros anteriores nas unidades de saúde, recomenda-se a **exclusão das marcas que apresentaram as seguintes falhas:**

- Inconsistências no volume das ampolas;
- Presença de partículas visíveis ou alteração de coloração;
- Problemas de rotulagem, validade ou acondicionamento;
- Reações adversas inesperadas ou variações na resposta clínica.

Marcas excluídas do processo:

- **Teuto Brasileiro S/A**
- **Eugia Pharma Indústria Farmacêutica Ltda**
- **Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda**
- **Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.**
- **Fresenius Kabi Brasil Ltda.**
- **Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda.**

A exclusão baseia-se no princípio da eficiência administrativa e da segurança do paciente (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021), bem como no direito de a Administração Pública exigir bens com qualidade mínima comprovada.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada baseia-se na média de consumo dos últimos 12 meses, projetando-se uma margem de segurança para atendimento de urgências, procedimentos cirúrgicos programados e demanda eventual aumentada em UTI.

O levantamento foi realizado em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica e os setores hospitalares, garantindo racionalidade na aquisição e evitando o desabastecimento.

6. Conclusão:

Diante da necessidade de garantir continuidade dos serviços de saúde, segurança no cuidado ao paciente e eficácia nos procedimentos cirúrgicos e emergenciais, recomenda-se a aquisição do medicamento **Atracúrio 10 mg/mL (5 mL)** solução injetável, preferencialmente de fabricantes com histórico positivo de fornecimento e qualidade técnica reconhecida, como Cristália, União Química e Eurofarma. Somente serão aceitos produtos similares mediante comprovação de **equivalência terapêutica**, por meio de estudos de bioequivalência, ensaios clínicos ou dados técnico-científicos que demonstrem desempenho compatível com os produtos de referência.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 235.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
BUPIVACAÍNA CLORIDRATO (PESADA)+GLICOSE 0,5%+8% SOL. INJ INTRATECAL 4ML
NEOCAÍNA

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Cloridrato de Bupivacaína + Glicose
- **Apresentação:** Solução injetável 0,5% + 8% – intratecal (pesada)
- **Concentração:** 5 mg/mL de bupivacaína + 80 mg/mL de glicose
- **Volume da ampola:** 4 mL em estojo esterilizado.
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável para administração intratecal (subaracnoidea)
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do tipo amida (bloqueador de condução nervosa)

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A aquisição do medicamento Cloridrato de Bupivacaína (pesada) + Glicose – 0,5% + 8% – solução injetável intratecal 4 mL é indispensável para garantir a realização de procedimentos anestésicos raquidianos, especialmente em cirurgias de médio e grande porte, como cesarianas, ortopédicas e abdominais, frequentemente realizadas nas unidades hospitalares da rede pública.

A formulação com glicose (solução hiperbárica) promove uma distribuição previsível no líquido, facilitando o controle do nível de bloqueio sensitivo, o que aumenta a segurança e eficácia anestésica. Trata-se de um anestésico local de ação prolongada, amplamente utilizado na prática clínica e presente nos protocolos de anestesia regional.

A RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Com base em experiência institucional e critérios de qualidade técnica, recomenda-se a aquisição, preferencialmente, da seguinte marca:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essas marcas apresentam:

- Regularidade de fornecimento;
- Qualidade farmacotécnica comprovada;



- Estabilidade da formulação;
- Ausência de notificações relevantes de falhas técnicas;
- Registro ativo na Anvisa.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

As seguintes marcas, conforme registros de ocorrências técnicas, devem ser excluídas do processo de aquisição, em razão de:

- Presença de partículas ou coloração alterada na solução;
- Falhas em rotulagem ou problemas de armazenamento;
- Notificações de reações adversas incomuns;
- Relatos de ineficácia ou bloqueio anestésico incompleto.

Marcas a serem excluídas:

- Hypofarma – Indústria Farmacêutica Ltda.
- Hipolabor Farmacêutica Ltda.

A exclusão baseia-se no princípio da eficiência administrativa e segurança do paciente, previsto no Art. 11 da Lei 14.133/2021, além do direito da Administração em especificar a qualidade mínima aceitável do bem fornecido.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser adquirida é baseada no consumo médio anual das unidades cirúrgicas e obstétricas, com projeção para demandas sazonais e cirurgias de urgência. A estimativa foi realizada em parceria com a equipe de Anestesiologia e Coordenação da Assistência Farmacêutica, de forma a garantir o abastecimento regular sem excedentes desnecessários.

6. Conclusão:

Dada a importância do medicamento para a manutenção dos serviços cirúrgicos e obstétricos da rede municipal de saúde, recomenda-se a aquisição da **Bupivacaína pesada 0,5% + Glicose 8% – Solução Injetável Intratecal 4 mL**, com preferência pela marca **Cristália**, e exclusão das marcas com histórico técnico insatisfatório.

A aceitação de medicamentos similares está condicionada à demonstração de **equivalência terapêutica**, com apresentação de estudos de bioequivalência, estabilidade e eficácia clínica compatível com os medicamentos de referência.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 250.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
CISATRÁCURIO 10MG (2MG/ML - 5ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Besilato de Cisatracúrio
- **Apresentação:** Solução injetável 2 mg/mL – ampola de 5 mL
- **Concentração:** 10 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Bloqueador neuromuscular não despolarizante de ação intermediária

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A aquisição do medicamento Cisatracúrio 10 mg (2 mg/mL – 5 mL) se faz necessária para o suporte a procedimentos que requerem bloqueio neuromuscular, especialmente em pacientes críticos sob ventilação mecânica, intubação orotraqueal, e durante procedimentos anestésicos em centros cirúrgicos.

O cisatracúrio é amplamente utilizado por sua ação intermediária, perfil hemodinâmico estável e metabolismo independente da função renal ou hepática, sendo uma alternativa mais segura em pacientes críticos ou com comorbidades. Ele apresenta menor liberação de histamina em comparação com o atracúrio, o que o torna preferido em determinadas populações.

É considerado essencial em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), salas cirúrgicas e durante a indução anestésica de pacientes em estado grave.

3. Recomendação de Marcas:

Considerando a experiência institucional, qualidade técnico-farmacêutica e regularidade no fornecimento, recomendam-se, preferencialmente, as seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa marca é reconhecida por:

- Estabilidade da formulação e do princípio ativo;
- Registro ativo e regular na Anvisa;
- Baixo índice de reações adversas relatadas;
- Alta confiabilidade em ambientes hospitalares de referência.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros internos e relatos técnicos de unidades de saúde, recomenda-se a exclusão das marcas que apresentaram:



- Presença de partículas ou turvação da solução;
- Falhas na rotulagem e validade do produto;
- Reações adversas inesperadas;
- Variação na resposta clínica esperada.

Marcas a serem excluídas:

- **Fresenius Kabi Brasil Ltda.**
- **Volpharma Indústria Farmacêutica Ltda**
- **Blau Farmacêutica S.A.**
- **Accord Farmacêutica Ltda**

Tal exclusão está respaldada no princípio da eficiência e da segurança do paciente (Art. 11 da Lei 14.133/2021), e no direito da Administração em especificar o padrão de qualidade dos medicamentos adquiridos.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada tem como base o consumo médio dos últimos 12 meses, com margem de segurança para atendimentos de emergência, cirurgias e uso contínuo em UTIs. O levantamento foi realizado em conjunto com os setores de Anestesiologia e Assistência Farmacêutica, com vistas a evitar desabastecimento ou excesso de estoque.

6. Conclusão:

Diante da necessidade de garantir a continuidade, eficácia e segurança dos procedimentos anestésicos e intensivos, recomenda-se a aquisição do medicamento **Cisatracúrio 10 mg (2 mg/mL – 5 mL) solução injetável**, com preferência pela marca **Cristália**, e exclusão de fabricantes com histórico técnico insatisfatório.

Medicamentos similares somente serão aceitos mediante comprovação de equivalência terapêutica, conforme estudos de bioequivalência, ensaios clínicos ou comprovação técnico-científica compatível com os produtos de referência.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 274.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
DEXMEDETOMIDINA 200MCG (100MCG/ML - 2ML) SOL. INJETÁVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Dexmedetomidina Cloridrato
- **Apresentação:** Solução injetável 100 mcg/mL – ampola de 2 mL
- **Concentração:** 200 mcg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Sedativo/analgésico agonista seletivo dos receptores α_2 -adrenérgicos

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Dexmedetomidina 200 mcg (100 mcg/mL – 2 mL) é um fármaco essencial para sedação de pacientes em ventilação mecânica, tanto em unidades de terapia intensiva (UTI) quanto durante procedimentos cirúrgicos sob anestesia. Possui propriedades sedativas, ansiolíticas, analgésicas e simpaticolíticas, com o diferencial de não causar depressão respiratória significativa, sendo preferida em protocolos modernos de sedação consciente.

Além disso, é amplamente utilizada para:

- Sedação em UTI com menor risco de delírio;
- Procedimentos cirúrgicos de curta e média duração;
- Redução da necessidade de opioides e anestésicos gerais;
- Facilitação da extubação em pacientes críticos.

A dexmedetomidina tem sido incluída nos protocolos clínicos de sedação leve a moderada, com controle hemodinâmico adequado e melhor recuperação cognitiva no pós-operatório em comparação a benzodiazepínicos.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial de medicamentos com qualidade comprovada, registro ativo na Anvisa e histórico de fornecimento contínuo ao SUS, tais como:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**
- **Eurofarma Laboratórios S.A**
- **Laboratórios Pfizer Ltda**

Essas empresas apresentam:

- Estabilidade de formulação e apresentação;
- Segurança e eficácia comprovadas em ambiente hospitalar;



- Histórico positivo de fornecimento sem descontinuidade;
- Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em reclamações técnicas, inspeções internas e notificações de farmacovigilância, recomenda-se a exclusão de marcas com os seguintes problemas:

- Ampolas com partículas ou turvação;
- Baixa eficácia clínica relatada;
- Problemas de rotulagem e controle de qualidade;
- Reações adversas incomuns ou instabilidade farmacológica.

Marcas a serem excluídas:

- **Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.**
- **Eugia Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.**
- **Volpharma Distribuidora de Produtos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda.**

A exclusão está respaldada no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segurança do paciente e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada considera o consumo histórico das unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos e salas de emergência, com projeção de margem de segurança para cobertura de demandas emergenciais, evitando desabastecimento.

A projeção foi realizada com apoio da Coordenação da Assistência Farmacêutica e equipe médica responsável pelas UTIs, com base na taxa de ocupação e na frequência de utilização da dexmedetomidina.

6. Conclusão:

Considerando a importância do medicamento para a **sedação segura e eficaz de pacientes críticos**, bem como a sua ampla utilização em protocolos modernos de UTI e anestesia, recomenda-se a aquisição da **Dexmedetomidina 200 mcg (100 mcg/mL – 2 mL) – Solução Injetável**, preferencialmente das marcas **Cristália, eurofarma, União Química e Pfizer**, com exclusão de fornecedores com histórico técnico desfavorável.

Medicamentos similares somente serão aceitos mediante comprovação de **equivalência terapêutica**, por meio de estudos de bioequivalência, dados clínicos e estabilidade farmacotécnica compatíveis com os produtos de referência.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 276.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
DIAZEPAM 10MG (5MG/ML - 2ML) SOL. INJETÁVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Diazepam
- **Apresentação:** Solução injetável 5 mg/mL – ampola de 2 mL
- **Concentração:** 10 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Benzodiazepínico – ansiolítico, sedativo, anticonvulsivante e relaxante muscular

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Diazepam 10 mg (5 mg/mL – 2 mL) é um medicamento essencial e amplamente utilizado nas unidades de saúde, especialmente em emergências clínicas, neurológicas e psiquiátricas. Sua ação ansiolítica, sedativa, anticonvulsivante e miorelaxante o torna fundamental para:

- Tratamento de crises convulsivas e epilepsia (inclusive no estado de mal epiléptico);
- Sedação pré-operatória e para procedimentos diagnósticos;
- Controle de agitação psicomotora e ansiedade severa;
- Tratamento adjuvante em espasmos musculares intensos.

Por sua rápida ação por via intravenosa ou intramuscular, o diazepam injetável é componente crítico de kits de emergência hospitalares e serviços de pronto-atendimento.

3. Recomendação de Marcas:

Com base na experiência institucional e histórico de desempenho técnico, recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**

Tais laboratórios possuem:

- Regularidade de fornecimento;
- Alto padrão de controle de qualidade;
- Estabilidade da formulação;
- Registro ativo na Anvisa e distribuição consolidada no SUS.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros técnicos, notificações de farmacovigilância e relatos das unidades de saúde, recomenda-se a **exclusão das marcas que apresentaram:**

- Turvação da solução ou presença de partículas;
- Reações adversas inesperadas;
- Baixa eficácia terapêutica relatada;



- Falhas em rotulagem, acondicionamento ou validade.

Marcas a serem excluídas:

- **Teuto Brasileiro S.A.**
- **Santisa Laboratório Farmacêutico S.A.**

A exclusão se fundamenta no **princípio da eficiência e da segurança do paciente**, conforme previsto no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e na prerrogativa da Administração Pública de **especificar padrões mínimos de qualidade**.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada baseia-se no consumo médio anual das unidades de emergência, salas de estabilização e UTIs, com margem de segurança para surtos, aumento de demanda e renovação de estoques.

O levantamento foi feito em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica e profissionais das unidades de pronto-atendimento e neurologia.

6. Conclusão:

Em razão da ampla aplicabilidade e relevância clínica do medicamento, recomenda-se a aquisição do **Diazepam 10 mg (5 mg/mL – 2 mL) solução injetável**, com preferência pelas marcas **Cristália e União Química**, e exclusão de fabricantes com histórico técnico desfavorável, garantindo a qualidade, segurança e eficácia do atendimento prestado nas unidades da rede municipal de saúde.

Será permitida a participação de produtos similares, desde que o fornecedor comprove, por meio de estudos de bioequivalência e ensaios clínicos, a equivalência terapêutica com os medicamentos de referência.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006





ITEM: 291 e 292.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ESCETAMINA 500MG (50MG/ML 10ML) SOL. INJETAVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Escetamina (Cloridrato de Escetamina)
- **Apresentação:** Solução injetável 50 mg/mL – frasco-ampola de 10 mL
- **Concentração:** 500 mg por frasco
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico geral – derivado da cetamina (enantômero S+)

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Escetamina 500 mg (50 mg/mL – 10 mL) é um anestésico geral dissociativo, com ação rápida, utilizado amplamente em procedimentos cirúrgicos, emergências e como indutor anestésico em pacientes instáveis hemodinamicamente. É o enantiômero S+ da cetamina, o que confere à escetamina:

- Maior potência anestésica em comparação à cetamina racêmica;
- Menor incidência de efeitos psicomiméticos;
- Recuperação mais rápida, com maior estabilidade cardiovascular e respiratória.

É especialmente útil em:

- Indução anestésica em pacientes críticos, inclusive em trauma e politraumatismo;
- Procedimentos curtos ou dolorosos em ambiente de urgência;
- Situações em que outros anestésicos estão contraindicados devido à instabilidade hemodinâmica.

Por seu perfil farmacológico seguro e eficaz, a escetamina vem sendo cada vez mais incorporada em protocolos anestésicos de centros cirúrgicos e emergências hospitalares.

3. Recomendação de Marcas:

Para garantir a eficácia, estabilidade e continuidade do fornecimento, recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**

Essas empresas oferecem:

- Produto com registro ativo na Anvisa;
- Qualidade farmacotécnica comprovada;





- Formulações estáveis e seguras;
- Histórico positivo de fornecimento à rede pública.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros técnicos, notificações da assistência farmacêutica e relatos de unidades de saúde, recomenda-se exclusão de marcas que apresentaram:

- Presença de partículas ou turvação;
- Efeitos adversos incomuns ou ineficácia terapêutica;
- Problemas de rotulagem, estabilidade ou validade;
- Reclamações técnicas recorrentes sobre o acondicionamento do produto.

Marcas a serem excluídas:

- **Teuto Brasileiro S.A.**
- **Santisa Laboratório Farmacêutico S.A.**

A recomendação está em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a segurança e a qualidade dos bens adquiridos pela Administração Pública.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade proposta baseia-se na média de consumo dos últimos 12 meses em centros cirúrgicos, salas de emergência e UTI, com previsão de aumento da demanda conforme a expansão de serviços cirúrgicos eletivos e atendimentos de urgência.

A projeção foi elaborada com suporte da Coordenação da Assistência Farmacêutica e setores de anestesiologia, de forma a evitar desabastecimento ou vencimento por excesso.

6. Conclusão:

Diante da importância da **Escetamina 500 mg (50 mg/mL – 10 mL)** como anestésico seguro, eficaz e com vantagens clínicas frente à cetamina racêmica, recomenda-se sua aquisição, preferencialmente das marcas **Cristália e União Química**, com exclusão de fornecedores com desempenho técnico insatisfatório.

Será permitida a apresentação de medicamentos similares, desde que comprovada a equivalência terapêutica, mediante estudos de bioequivalência, estabilidade e eficácia farmacológica compatíveis com os produtos de referência.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006

ITEM: 293.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ESCETAMINA 100MG (50MG/ML 2ML) SOL. INJETÁVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Escetamina (Cloridrato de Escetamina)
- **Apresentação:** Solução injetável 50 mg/mL – ampola de 2 mL
- **Concentração:** 100 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico geral – agente dissociativo

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Escetamina 100 mg (50 mg/mL – 2 mL) é um anestésico dissociativo altamente eficaz, amplamente utilizado em ambientes hospitalares, especialmente em procedimentos que exigem sedação ou indução rápida da anestesia, como em atendimentos de urgência, emergências cirúrgicas, traumas e procedimentos invasivos de curta duração.

Trata-se do enantiômero S(+) da cetamina, com vantagens clínicas importantes:

- Potência anestésica superior à cetamina racêmica;
- Menor incidência de efeitos psicomiméticos;
- Recuperação pós-anestésica mais rápida;
- Estabilidade hemodinâmica, ideal para pacientes em estado crítico.

Sua apresentação em ampola de 2 mL (100 mg) é prática e permite ajustes mais precisos de dosagem, sendo útil em protocolos pediátricos, sedação leve ou em procedimentos de menor porte.

3. Recomendação de Marcas:

Com base na qualidade, confiabilidade e histórico de fornecimento ao SUS, recomendam-se preferencialmente as seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Esses fabricantes demonstram:

- Produção conforme as Boas Práticas de Fabricação;
- Registro ativo na Anvisa;
- Formulações estáveis e seguras;
- Amplo uso em hospitais de referência.



4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devido a relatos técnicos e avaliações institucionais, recomenda-se a exclusão de marcas com os seguintes problemas:

- Presença de partículas ou turvação na solução;
- Reações adversas incomuns ou baixa eficácia;
- Falhas de rotulagem e acondicionamento;
- Reclamações técnicas sobre estabilidade e qualidade.

Marcas a serem excluídas:

- Hipolabor Farmacêutica Ltda.
- Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda

A exclusão é respaldada pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o direito da Administração de adquirir produtos com padrão mínimo de qualidade, segurança e eficácia.

5. Justificativa da Quantidade:

A definição da quantidade foi feita com base no consumo histórico das unidades cirúrgicas, UTIs e salas de emergência, considerando ainda o aumento de procedimentos de sedação e ampliação dos serviços cirúrgicos.

A Coordenação da Assistência Farmacêutica participou da estimativa, garantindo equilíbrio entre a demanda real e a prevenção de desabastecimento ou desperdício por vencimento.

6. Conclusão:

Recomenda-se a **aquisição da Escetamina 100 mg (50 mg/mL – 2 mL) solução injetável**, dada sua eficácia anestésica, segurança em pacientes críticos e vantagens clínicas em relação à cetamina racêmica. A aquisição deve priorizar **a marcas Cristália**, excluindo fornecedores com desempenho insatisfatório, conforme avaliação técnica.

Medicamentos similares somente serão aceitos **mediante comprovação de equivalência terapêutica**, com apresentação de estudos de bioequivalência, farmacodinâmica e estabilidade comparáveis aos produtos de referência.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 298.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ETOMIDATO 20MG (2MG/ML - 10ML) SOL. INJETÁVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Etomidato
- **Apresentação:** Solução injetável 2 mg/mL – ampola ou frasco-ampola de 10 mL
- **Concentração:** 20 mg por frasco
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico geral de ação ultracurta

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Etomidato 20 mg (2 mg/mL – 10 mL) é um anestésico geral de ação rápida e curta duração, indicado principalmente para a indução da anestesia geral em procedimentos cirúrgicos e intubação orotraqueal de pacientes críticos, especialmente em contextos de instabilidade hemodinâmica.

Seus principais diferenciais clínicos incluem:

- **Mínimo impacto sobre a função cardiovascular e pressão arterial**, sendo o agente de escolha em pacientes com risco cardiovascular elevado;
- Rápido início de ação e curta meia-vida;
- Indução anestésica segura em ambientes de pronto-atendimento, UTIs e salas cirúrgicas.

A aquisição do etomidato é essencial para garantir atendimento adequado em situações emergenciais e de alto risco, sendo componente fundamental do arsenal anestésico hospitalar.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas, com base no histórico de qualidade, estabilidade e fornecimento ao SUS:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

O laboratório apresenta:

- Registro ativo na Anvisa;
- Produção sob Boas Práticas de Fabricação;
- Confiabilidade técnica e segurança do produto;
- Aceitação ampla em instituições de saúde de referência.



4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros de farmacovigilância, notificações técnicas e análises internas, recomenda-se a exclusão das marcas que apresentaram:

- Baixa eficácia clínica reportada por profissionais;
- Presença de partículas ou instabilidade da solução;
- Problemas de rotulagem, validade ou integridade das embalagens;
- Reações adversas incomuns durante o uso.

Marcas a serem excluídas:

- **Blau Farmacêutica S.A.**
- **Antibióticos do Brasil Ltda. (ABL)**

A recomendação segue o **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando à Administração Pública o direito de exigir padrões de qualidade, eficácia e segurança compatíveis com o uso clínico.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada do Etomidato foi definida a partir da **análise de consumo médio dos últimos 12 meses** nos setores de anestesiologia, UTI, salas de emergência e pronto-socorro, acrescida de uma **margem técnica de segurança** para reposição de estoques e aumento da demanda.

A projeção foi validada em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, considerando os protocolos clínicos vigentes e a expansão de atendimentos anestésicos.

6. Conclusão:

Recomenda-se a aquisição do **Etomidato 20 mg (2 mg/mL – 10 mL) solução injetável**, dada sua eficácia, rápida ação e perfil seguro para uso em pacientes críticos. A compra deve priorizar a marca Cristália, com exclusão de fornecedores com histórico técnico desfavorável. Serão aceitos medicamentos similares desde que comprovem, por documentação técnica adequada, equivalência terapêutica e farmacotécnica, por meio de estudos de bioequivalência, estabilidade e ensaios clínicos pertinentes.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006





ITEM: 301 e 302.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
FENTANILA 0,02MG/ML - 250ML

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Fentanila (Citrato de Fentanila)
- **Apresentação:** Solução injetável 0,02 mg/mL – BOLSA de 250 mL
- **Concentração total:** 5 mg por BOLSA
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável de uso intravenoso contínuo
- **Classe terapêutica:** Analgésico opioide – agonista μ potente

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Fentanila 0,02 mg/mL – 250 mL é um analgésico opioide de alta potência, indicado para controle da dor intensa em ambientes hospitalares, com ênfase nos seguintes contextos clínicos:

- Analgosedação contínua em pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI);
- Suporte anestésico em procedimentos cirúrgicos de médio e grande porte;
- Controle de dor aguda refratária em pacientes entubados, críticos ou sob ventilação mecânica.

Sua apresentação em frascos de 250 mL, com baixa concentração (0,02 mg/mL), é especialmente indicada para infusão contínua, permitindo titulação segura e progressiva em protocolos de sedação analgésica prolongada.

Além disso, essa formulação reduz o risco de erros de diluição, promove maior praticidade no manejo farmacológico em UTIs e melhora a segurança da equipe multiprofissional.

3. Recomendação de Marcas:

Considerando a experiência institucional, segurança na administração e regularidade de fornecimento ao SUS, recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

O laboratório apresenta:

- Registro sanitário ativo na Anvisa;
- Conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- Estabilidade comprovada da formulação;
- Reconhecimento em hospitais de referência e rede pública.





4. Exclusão de Marcas:

Com base em avaliações técnicas, relatos de farmacovigilância e registros de unidades hospitalares, serão excluídas marcas que apresentem os seguintes problemas:

- Instabilidade da solução (turvação, precipitação ou presença de partículas);
- Reclamações quanto à rotulagem e validade;
- Reações adversas incomuns relatadas por profissionais de saúde;
- Embalagens frágeis ou inadequadas para infusão contínua.

A exclusão está fundamentada no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração a aquisição de medicamentos com padrão de segurança e qualidade compatíveis com o uso intensivo em ambiente crítico.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada foi calculada com base no consumo médio mensal das UTIs e centros cirúrgicos nos últimos 12 meses, somada a uma margem de segurança para situações de emergência, surtos ou crescimento de leitos críticos.

A projeção foi validada pela Coordenação da Assistência Farmacêutica, evitando desabastecimento e perdas por vencimento, com foco em uso racional e eficiente do insumo.

6. Conclusão:

Recomenda-se a aquisição da Fentanila 0,02 mg/mL – frasco de 250 mL – solução injetável, por ser essencial para sedação contínua, controle de dor intensa e suporte ventilatório em pacientes críticos, especialmente em UTIs.

Deve-se priorizar a aquisição da marca Cristália, excluindo fornecedores com histórico de inconsistência técnica. Medicamentos similares poderão ser aceitos, desde que comprovadamente equivalentes, mediante apresentação de estudos de bioequivalência, estabilidade e eficácia clínica compatíveis.

Minheiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 303 e 304.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
FENTANILA 0,05MG/ML - 10ML

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Fentanila (Citrato de Fentanila)
- **Apresentação:** Solução injetável 0,05 mg/mL – ampola de 10 ML, em estojo esterilizado.
- **Concentração total:** 0,5 mg por ampola.
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Analgésico opioide – agonista μ potente

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Fentanila 0,05 mg/mL – 10 mL é um opioide sintético de ação rápida e curta duração, indicado para o manejo da dor aguda intensa e como coadjuvante em anestesia geral durante procedimentos cirúrgicos e intervencionistas.

A apresentação em ampola de 10 mL (0,5 mg de fentanila) é amplamente utilizada em centros cirúrgicos, UTIs e pronto-socorros, permitindo administração em bolus ou infusão intermitente. É particularmente útil em:

- **Indução e manutenção da anestesia geral;**
- **Procedimentos diagnósticos invasivos;**
- **Controle da dor em emergência e trauma;**
- **Sedação consciente e analgesia em centros obstétricos e hemodinâmica.**

A escolha pela concentração de 0,05 mg/mL facilita o ajuste da dose com precisão e segurança.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa marca foi selecionada com base em:

- Registro ativo na Anvisa;
- Histórico comprovado de qualidade e estabilidade da formulação;



- Aceitação clínica em hospitais de referência do SUS;
- Segurança farmacotécnica e compatibilidade com protocolos de analgesia e anestesia.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Recomenda-se a exclusão de marcas que, segundo registros institucionais e notificações técnicas, apresentaram:

- Presença de partículas ou turvação da solução;
- Reações adversas incomuns durante a administração;
- Problemas recorrentes de rotulagem, validade ou integridade das ampolas;
- Baixa resposta terapêutica relatada por anestesistas e intensivistas.

Marcas a serem excluídas:

- **Teuto Brasileiro S.A.**
- **Fresenius Kabi Brasil Ltda.**
- **Hipolabor Farmaceutica Ltda**

A recomendação está respaldada no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e a busca pela eficiência e segurança terapêutica na Administração Pública.

5. Justificativa da Quantidade:

A projeção da quantidade foi baseada no consumo médio das unidades cirúrgicas, UTIs e emergências nos últimos 12 meses, incorporando margem para ampliação de procedimentos e garantia de estoque regulador.

A estimativa foi elaborada em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, prezando pelo uso racional do recurso e pela prevenção de desabastecimento.

6. Conclusão:

Considerando o papel essencial da Fentanila 0,05 mg/mL – 10 mL solução injetável nos protocolos de anestesia e analgesia de alta complexidade, recomenda-se sua aquisição com prioridade para a marca Cristália, em virtude da sua segurança e qualidade comprovadas.

Medicamentos similares somente serão aceitos mediante comprovação técnico-científica de equivalência terapêutica, por meio de estudos de bioequivalência, estabilidade e desempenho clínico.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 305.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

FENTANILA 0,05MG/ML - 2ML

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Fentanila (Citrato de Fentanila)
- **Apresentação:** Solução injetável 0,05 mg/mL – ampola de 2 mL
- **Concentração total:** 0,1 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Analgésico opioide – agonista μ potente

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Fentanila 0,05 mg/mL – 2 mL é um analgésico opioide de ação rápida e curta duração, indicado para controle de dor aguda intensa, indução e manutenção anestésica, e sedação em ambientes hospitalares.

A apresentação de 2 mL, contendo 0,1 mg de fentanila, é especialmente útil para:

- Administração em bolus intravenoso com ajuste preciso da dose;
- Procedimentos cirúrgicos de curta ou média duração;
- Ambulatórios, pronto-atendimentos, salas de parto e pequenas cirurgias;
- Situações que exigem menor volume de dose, reduzindo desperdício e aumentando a praticidade.

Seu uso é frequente em centros cirúrgicos, UTIs, serviços de emergência e salas de recuperação anestésica.

3. Recomendação de Marcas:

Com base no histórico institucional e no desempenho técnico, recomenda-se a aquisição preferencial das marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**

Essas empresas possuem:

- Registro ativo junto à Anvisa;
- Estudos de estabilidade e eficácia validados;
- Histórico de fornecimento confiável ao SUS;
- Aceitação e uso contínuo em instituições públicas de saúde.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:





A recomendação de exclusão fundamenta-se em:

- Notificações técnicas de farmacovigilância;
- Relatos de baixa eficácia clínica ou reações adversas não esperadas;
- Problemas com a integridade da ampola, rotulagem inadequada ou turvação da solução.

Marcas a serem evitadas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

A exclusão está amparada no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública exigir padrões mínimos de qualidade, segurança e eficácia.

5. Justificativa da Quantidade:

A projeção da quantidade foi realizada com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses, abrangendo:

- Setores de anestesiologia, emergência e obstetrícia;
- Procedimentos ambulatoriais e cirurgias de menor porte;
- Reposição estratégica de estoque regulador.

A estimativa foi validada pela Coordenação da Assistência Farmacêutica, considerando o crescimento da demanda e a rotatividade média do estoque.

6. Conclusão:

Recomenda-se a aquisição do medicamento **Fentanila 0,05 mg/mL – 2 mL – solução injetável**, essencial para analgesia e anestesia hospitalar segura e eficaz, especialmente em procedimentos de curta duração e uso ambulatorial.

Deve-se dar preferência às marcas **Cristália e União Química**, pela comprovada qualidade e confiabilidade. Serão aceitos similares apenas mediante apresentação de documentação técnico-científica que comprove a equivalência terapêutica, incluindo estudos de bioequivalência, estabilidade e eficácia.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 308.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
FLUMAZENIL 0,5MG (0,1MG/ML - 5ML)

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Flumazenil
- **Apresentação:** Solução injetável 0,1 mg/mL – ampola de 5 mL
- **Concentração total:** 0,5 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Antagonista de benzodiazepínicos

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Flumazenil é um antagonista competitivo dos receptores benzodiazepínicos, utilizado para reverter os efeitos sedativos ou hipnóticos dos benzodiazepínicos em situações como:

- Reversão da sedação consciente ou geral após procedimentos diagnósticos ou cirúrgicos;
- Tratamento de superdosagem aguda por benzodiazepínicos;
- Diagnóstico diferencial de coma de origem desconhecida, quando se suspeita de envolvimento de benzodiazepínicos.

A apresentação 0,1 mg/mL – 5 mL (0,5 mg por ampola) é apropriada para titulação em adultos e crianças, permitindo controle da reversão com segurança, precisão e resposta rápida.

Seu uso é essencial em centros cirúrgicos, salas de recuperação anestésica, emergências e unidades de terapia intensiva, sendo considerado medicamento de urgência em protocolos anestésicos e toxicológicos.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas, com histórico de qualidade e fornecimento contínuo ao SUS:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa marca possui:

- Registro ativo na Anvisa;
- Comprovação de estabilidade e eficácia da formulação;
- Experiência positiva de uso em instituições públicas de saúde;
- Boas Práticas de Fabricação (BPF) reconhecidas nacionalmente.



4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros institucionais e relatos técnicos, recomenda-se a exclusão de marcas que apresentaram:

- Falta de estabilidade da solução (turbvação ou alteração de cor);
- Problemas de rotulagem, vedação ou validade;
- Reações adversas inesperadas ou baixa eficácia relatada por equipes de saúde.

Marcas a serem excluídas:

- Instituto BioChimico Indústria Farmacêutica Ltda.
- Hipolabor Farmacêutica Ltda.
- Teuto Brasileiro S.A.
- Fresenius Kabi Brasil Ltda.

A exclusão está amparada no Art. 11 da Lei 14.133/2021, visando garantir a eficiência administrativa e segurança do paciente.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada foi definida com base no consumo médio dos últimos 12 meses em áreas críticas como:

- UTIs, centros cirúrgicos, salas de emergência e recuperação anestésica;
- Projeção para eventuais situações de superdosagem ou necessidade de reversão sedativa.

A demanda foi dimensionada em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, garantindo cobertura contínua sem riscos de desabastecimento ou perdas.

6. Conclusão:

Dada sua importância em protocolos de segurança anestésica e toxicológica, recomenda-se a aquisição de **Flumazenil 0,5 mg (0,1 mg/mL – 5 mL)**, preferencialmente das marcas **Cristália**, reconhecidas pela qualidade e regularidade no fornecimento.

Outras marcas poderão ser aceitas desde que comprovem equivalência terapêutica, por meio de estudos de bioequivalência, estabilidade, eficácia clínica e segurança, conforme exigência regulatória.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 335.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 1% + EPINEFRINA 1:200000 - 20ML SOL. INJETÁVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Lidocaína, cloridrato + Epinefrina (Adrenalina)
- **Apresentação:** Solução injetável – frasco-ampola de 20 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração:** Lidocaína 1% (10 mg/mL) + Epinefrina 1:200.000 (5 mcg/mL)
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do tipo amida + vasoconstritor adjuvante

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A combinação de Lidocaína 1% com Epinefrina 1:200.000 é amplamente utilizada em procedimentos cirúrgicos, odontológicos, dermatológicos e obstétricos, especialmente para:

- Prolongar a duração da anestesia local/regional;
- Reduzir o sangramento no local da aplicação, graças à ação vasoconstritora da epinefrina;
- Permitir o uso de menor volume de anestésico com maior eficácia e segurança;
- Minimizar a absorção sistêmica da lidocaína, reduzindo o risco de toxicidade.

A apresentação em frasco-ampola de 20 mL é ideal para procedimentos de médio a grande porte, como:

- Cirurgias ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas;
- Cirurgias ginecológicas, ortopédicas e urológicas com bloqueio regional;
- Atendimentos em centros cirúrgicos e ambulatórios especializados.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial de marcas com reconhecido padrão de qualidade e regularidade no fornecimento, como:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**





Essa empresa apresenta:

- Registro ativo na Anvisa;
- Estudos de estabilidade da associação anestésico/vasoconstritor;
- Conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- Histórico positivo de uso em unidades de saúde públicas e privadas.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros de farmacovigilância, não conformidades técnicas e reclamações de profissionais de saúde, recomenda-se a exclusão de marcas que apresentaram:

- Perda da eficácia anestésica em uso clínico;
- Incompatibilidade físico-química da associação (ex: turvação, precipitação);
- Problemas na vedação, rotulagem ou volume inconsistentes;
- Reações adversas incomuns ou queixas frequentes de pacientes e profissionais.

Marcas a serem excluídas:

- **DLA Pharma (Grupo Septodont)**
- **DFL (Dental Farmacêutica Ltda.)**
- **GEPEC**

Essa exclusão é fundamentada no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o direito da Administração Pública de especificar produtos de qualidade adequada para garantir segurança e efetividade terapêutica.

5. Justificativa da Quantidade:

A estimativa da quantidade foi baseada em:

- Consumo médio nos últimos 12 meses, nos centros cirúrgicos, ambulatorios, centros de especialidades odontológicas e unidades de pronto-atendimento;
- Projeções de aumento no número de procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

O dimensionamento foi realizado em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, de forma a evitar tanto o desabastecimento quanto o desperdício por vencimento.

6. Conclusão:

A **Lidocaína 1% com Epinefrina 1:200.000 – 20 mL solução injetável** é um medicamento essencial em procedimentos anestésicos locais e regionais, sendo insubstituível em protocolos cirúrgicos, odontológicos e ambulatoriais.

Recomenda-se a aquisição preferencial da marca **Cristália**, com aceitação de similares apenas mediante comprovação técnica de **equivalência terapêutica**, por meio de estudos clínicos, farmacodinâmicos e de estabilidade da associação anestésico-vasoconstritor.





Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2025013264

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 336.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10% SPRAY 50ML

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Lidocaína, cloridrato
- **Apresentação:** Spray tópico – frasco de 50 mL
- **Concentração:** 10% (100 mg/mL)
- **Forma farmacêutica:** Solução spray para uso tópico/mucosa
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do tipo amida

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Lidocaína 10% spray é um anestésico local de ação rápida, utilizado para promover anestesia tópica em procedimentos diagnósticos e terapêuticos em mucosas.

Sua aquisição se justifica pela ampla utilização em diferentes especialidades, incluindo:

- Otorrinolaringologia: anestesia de mucosas nasais e orofaríngeas em laringoscopias, rinoscopias, intubações e retirada de corpos estranhos;
- Odontologia e Estomatologia: analgesia de mucosa oral para pequenos procedimentos, moldagens, aplicação de anestésico injetável ou suturas;
- Gastroenterologia: anestesia da orofaringe em exames endoscópicos (ex. endoscopia digestiva alta);
- Anestesiologia: preparo de pacientes para intubação orotraqueal;
- Ginecologia e Urologia: como anestesia de mucosas em exames ou pequenas intervenções.

A apresentação em frasco spray de 50 mL com dosador permite aplicação precisa, sem necessidade de manipulação adicional, garantindo segurança, agilidade e padronização da dose.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas, com histórico positivo de uso hospitalar e ambulatorial:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa marca apresenta:

- Registro ativo na Anvisa;
- Qualidade farmacotécnica comprovada e estabilidade da formulação em spray;
- Segurança na administração tópica;
- Regularidade de fornecimento ao SUS e compatibilidade com protocolos clínicos.



4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Deve-se excluir marcas com histórico de:

- Defeitos no sistema spray (falha de acionamento, entupimento);
- Concentração inadequada ou instabilidade do princípio ativo;
- Presença de impurezas ou turbidez;
- Relatos de ineficácia ou reações adversas inesperadas;
- Rotulagem inadequada e inconformidades documentais.

Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

Tal exclusão encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração especificar a qualidade dos produtos adquiridos com base em critérios técnicos e históricos de uso.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser adquirida foi estimada com base:

- No consumo histórico das unidades hospitalares e ambulatoriais;
- Projeção de aumento nos exames endoscópicos, odontológicos e otorrinolaringológicos;
- Prevenção de desabastecimento em setores como pronto-atendimento, bloco cirúrgico e centros de especialidades.

A previsão foi elaborada pela equipe técnica em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, garantindo equilíbrio entre oferta, demanda e validade do produto.

6. Conclusão:

Dada sua importância em anestésias tópicas de mucosas em múltiplas especialidades, recomenda-se a aquisição do medicamento Lidocaína 10% spray – 50 mL, preferencialmente da marca **Cristália**, que demonstrou eficácia, segurança e confiabilidade técnica.

Somente serão aceitos produtos similares mediante comprovação de **equivalência farmacotécnica** e eficácia clínica, por meio de documentação técnica e estudos pertinentes.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006





ITEM: 337.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% + EPINEFRINA 1:200000 - 20ML SOL. INJETÁVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Lidocaína, cloridrato + Epinefrina (Adrenalina)
- **Apresentação:** Solução injetável – frasco-ampola de 20 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração:** Lidocaína 2% (20 mg/mL) + Epinefrina 1:200.000 (5 mcg/mL)
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do tipo amida com vasoconstritor

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A combinação de Lidocaína 2% com Epinefrina 1:200.000 é amplamente indicada para anestesia local e regional em procedimentos médicos, odontológicos e cirúrgicos, por oferecer:

- Rápido início de ação anestésica;
- Prolongamento do efeito da anestesia pela vasoconstrição induzida pela epinefrina;
- Redução do sangramento local;
- Diminuição da absorção sistêmica da lidocaína, o que aumenta a segurança da aplicação.

A concentração de 2% de lidocaína é especialmente útil em procedimentos mais dolorosos ou de maior duração, garantindo efetividade anestésica com menor necessidade de reaplicações.

A apresentação em frasco-ampola de 20 mL permite uso otimizado em:

- Centros cirúrgicos e odontológicos;
- Procedimentos ginecológicos, dermatológicos, urológicos e ortopédicos;
- Unidades de pronto-atendimento e centros ambulatoriais especializados.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Com base na experiência institucional e na necessidade de assegurar a qualidade farmacotécnica e estabilidade da associação anestésico-vasoconstritor, recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**





Essa marca apresenta:

- Registro ativo na Anvisa;
- Bons indicadores de estabilidade e eficácia clínica;
- Histórico de fornecimento contínuo ao SUS;
- Conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Deverão ser excluídas do processo de aquisição marcas que apresentaram:

- Problemas de eficácia anestésica relatados em uso clínico;
- Incompatibilidade físico-química (ex: separação de fases, precipitados, turvação);
- Falhas na rotulagem, vedação ou integridade da ampola;
- Relatos de reações adversas não usuais ou ausência de resposta terapêutica.

Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

A exclusão dessas marcas é fundamentada no princípio da eficiência e segurança do paciente (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), e respaldada por registros técnicos institucionais e diretrizes de qualidade.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade estimada segue critérios técnicos:

- Análise do consumo médio dos últimos 12 meses nas unidades assistenciais;
- Crescimento da demanda por procedimentos ambulatoriais e odontológicos;
- Reservas estratégicas para situações emergenciais e prevenção de desabastecimento.

O cálculo foi feito em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, assegurando planejamento racional de estoque e validade dos insumos.

6. Conclusão:

A aquisição da **Lidocaína 2% com Epinefrina 1:200.000 – 20 mL** é essencial para garantir a continuidade e segurança nos procedimentos anestésicos realizados na rede pública municipal.

Recomenda-se a compra preferencial da marca **Cristália**, permitindo a aceitação de produtos similares somente mediante apresentação de comprovação técnica de equivalência terapêutica e farmacotécnica, com estudos adequados de estabilidade, segurança e eficácia.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006

ITEM: 338.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% 30G GEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Lidocaína, cloridrato
- **Apresentação:** Gel tópico – bisnaga de 30 g
- **Concentração:** 2% (20 mg/g)
- **Forma farmacêutica:** Gel de uso tópico/mucosa
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do tipo amida

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Lidocaína 2% em gel é indicada para uso como anestésico local de superfície em mucosas e pele íntegra. Sua forma em gel permite fácil aplicação, adesão à superfície e efeito anestésico localizado, sendo amplamente utilizada em:

- Odontologia: anestesia de mucosa oral e gengival antes de procedimentos (ex: aplicação de anestesia injetável, raspagens, moldagens);
- Urologia: anestesia de mucosa uretral e preparação para sondagem ou exames endoscópicos;
- Ginecologia e Proctologia: alívio da dor em mucosas vaginais, anais ou em procedimentos de rotina;
- Dermatologia: pequenos procedimentos ou lesões dolorosas superficiais;
- Pediatria: alternativa não invasiva para analgesia leve em mucosas.

A concentração de 2% (20 mg/g) proporciona um equilíbrio entre potência e segurança, sendo adequada para diversas faixas etárias e perfis clínicos, desde que usada conforme orientação profissional.

A forma em gel de 30g permite múltiplas aplicações ambulatoriais, sendo prática, econômica e segura para uso em consultórios e unidades de saúde.

3. Recomendação de Marcas:

Com base em desempenho farmacotécnico e histórico de fornecimento institucional, recomenda-se a aquisição das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**

Essas empresas possuem:

- Registro ativo na Anvisa;
- Estudos de estabilidade da formulação em gel;



- Boa resposta clínica e farmacológica documentada;
- Histórico positivo de fornecimento ao SUS.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros institucionais e experiências técnicas, devem ser excluídas marcas que apresentaram:

- Problemas na consistência ou estabilidade do gel (ex: separação de fases, ressecamento, odor inadequado);
- Baixa eficácia anestésica relatada por profissionais de saúde;
- Problemas de rotulagem, embalagem ou ausência de bula;
- Casos de reações adversas fora do padrão esperado.

Marcas a serem excluídas:

- Hipolabor Farmacêutica Ltda.
- Neo Química (Hypera Pharma).
- Pharlab Indústria Farmacêutica.
- EMS S/A.

A exclusão é respaldada pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração pública especificar tecnicamente os bens adquiridos visando segurança, eficácia e eficiência na aplicação clínica.

5. Justificativa da Quantidade:

A estimativa de aquisição foi feita com base:

- No histórico de consumo nas unidades de saúde e especialidades ambulatoriais;
- Na projeção de atendimentos odontológicos e urológicos regulares;
- Na utilização complementar em serviços de pronto-atendimento e atenção primária.

A Coordenação da Assistência Farmacêutica participou da análise, assegurando o dimensionamento adequado da aquisição e evitando desabastecimento.

6. Conclusão:

Dada a sua ampla aplicação clínica, eficácia e praticidade, recomenda-se a aquisição de **Lidocaína 2% em gel – bisnaga de 30 g**, preferencialmente das marcas **Cristália ou União Química**, com aceitação de similares somente mediante comprovação de equivalência farmacotécnica e desempenho terapêutico por documentação técnica e estudos apropriados.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006







ITEM: 339.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SEM VASO 1% 20ML SOL. INJETÁVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Lidocaína, cloridrato
- **Apresentação:** Solução injetável – frasco-ampola de 20 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração:** 1% (10 mg/mL)
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do tipo amida

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Lidocaína sem vasoconstritor a 1% é um anestésico local de uso comum em procedimentos clínicos e cirúrgicos que demandam anestesia local ou regional de curta a média duração. Sua formulação sem epinefrina (vasoconstritor) é particularmente indicada para:

- Pacientes com contraindicação ao uso de adrenalina, como em cardiopatias, hipertensão descompensada ou distúrbios tireoidianos;
- Pequenos procedimentos ambulatoriais e bloqueios regionais;
- Infiltrações anestésicas em áreas de extremidades com risco de isquemia (dedos, nariz, pênis, orelhas), onde o uso de vasoconstritores é desaconselhado.

A concentração de 1% (10 mg/mL) oferece um bom perfil de segurança e controle da dor, com início rápido de ação e menor risco de toxicidade sistêmica, sendo ideal para:

- Sutura de feridas,
- Pequenas intervenções cirúrgicas,
- Bloqueios nervosos periféricos,
- Uso em pronto-atendimentos, ambulatórios e centros cirúrgicos.

A apresentação de 20 mL atende à necessidade de múltiplas aplicações em um único paciente ou em uso contínuo por equipe multiprofissional.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.





3. Recomendação de Marcas:

Com base na experiência de uso institucional e desempenho técnico, recomendam-se prioritariamente a seguinte marca:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa marca possui:

- Registro ativo na Anvisa;
- Estudos de estabilidade e eficácia comprovados;
- Alto padrão de qualidade farmacotécnica;
- Histórico de fornecimento confiável ao SUS.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devem ser evitadas marcas com registros de:

- Baixa eficácia anestésica ou falhas terapêuticas;
- Problemas de qualidade da solução (ex: turvação, partículas, pH alterado);
- Rotulagem incompleta ou frascos com vedação inadequada;
- Reações adversas inesperadas relatadas por profissionais de saúde.

Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

A exclusão segue o princípio da eficiência e segurança do paciente (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), garantindo a especificação da qualidade do produto adquirido pela Administração Pública.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser adquirida foi baseada em:

- Consumo médio dos últimos 12 meses nas unidades básicas e ambulatoriais;
- Previsão de atendimentos em pronto-atendimento e odontologia;
- Reservas técnicas para cobertura de demandas não programadas.

A análise foi realizada em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, com foco na prevenção de desabastecimentos e otimização dos recursos públicos.

6. Conclusão:

A aquisição da **Lidocaína Cloridrato 1% sem vasoconstritor – solução injetável – frasco-ampola de 20 mL** é essencial para garantir a oferta segura e eficaz de anestesia local nas unidades de saúde municipais.

Recomenda-se a aquisição preferencial da marca **Cristália**, sendo aceitos similares apenas mediante comprovação de equivalência farmacotécnica, segurança e eficácia clínica, comprovada por documentação técnica e estudos exigidos pela Anvisa.





Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2025013264

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 340.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SEM VASO 2% 20ML SOL. INJETÁVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Lidocaína, cloridrato
- **Apresentação:** Solução injetável – frasco-ampola de 20 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração:** 2% (20 mg/mL)
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do tipo amida

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Lidocaína 2% sem vasoconstritor é um anestésico local amplamente utilizado em procedimentos que demandam bloqueios anestésicos de média duração, com início de ação rápido e alta eficácia. A formulação sem epinefrina é essencial para uso em:

- Pacientes com contraindicação ao uso de vasoconstritores, como portadores de doenças cardiovasculares, hipertensão grave ou hipertiroidismo;
- Procedimentos em áreas com circulação terminal (ex.: dedos, nariz, pênis, orelhas), onde o uso de vasoconstritores pode causar isquemia;
- Anestesia regional (ex: bloqueios de nervos periféricos);
- Odontologia, pequenas cirurgias ambulatoriais, suturas, drenagens, entre outros.

A concentração de 2% (20 mg/mL) confere maior potência anestésica e durabilidade do bloqueio em relação à versão 1%, sendo indicada para situações em que se requer efeito mais intenso ou prolongado.

A apresentação de 20 mL proporciona praticidade no uso em procedimentos únicos ou múltiplos, otimizando o atendimento em unidades de saúde de média e alta complexidade.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial de fabricantes com comprovada eficácia terapêutica, estabilidade da formulação e qualidade farmacotécnica, como:



- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa marca possui:

- Registro ativo e válido na Anvisa;
- Histórico positivo de fornecimento ao SUS;
- Baixa incidência de queixas técnicas ou desvios de qualidade;
- Documentação técnica completa e de fácil rastreabilidade.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

A experiência de uso institucional identificou marcas com problemas de eficácia, estabilidade e segurança, incluindo:

- Turbidez, presença de partículas ou variações no pH;
- Ineficiência anestésica relatada por profissionais da saúde;
- Problemas de rotulagem, embalagem ou ausência de bula adequada;

Reações adversas incomuns. Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

Com base no art. 11 da Lei 14.133/2021, recomenda-se a exclusão dessas marcas do processo de aquisição, resguardando o princípio da eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser adquirida foi definida com base em:

- Histórico de consumo nas unidades básicas e de urgência;
- Projeção de atendimentos com procedimentos anestésicos locais;
- Reservas para uso em emergências e reposições rápidas.

A demanda foi validada pela Coordenação da Assistência Farmacêutica, de forma a evitar desabastecimentos e desperdícios.

6. Conclusão:

A **Lidocaína Cloridrato 2% sem vasoconstritor – solução injetável de 20 mL** é um item essencial e amplamente utilizado nos protocolos de analgesia e anestesia local das unidades públicas de saúde. Sua aquisição deve priorizar a marca consolidada no mercado nacional, **Cristália**, sendo aceitos produtos similares apenas mediante apresentação de comprovação técnico-científica de equivalência terapêutica, farmacotécnica e segurança clínica, conforme exigências da Anvisa e da legislação vigente.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 356 E 357.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
MIDAZOLAM 50MG (5MG/ML - 10ML) SOL. INJETAVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Midazolam
- **Apresentação:** Solução injetável – frasco-ampola de 10 mL
- **Concentração:** 5 mg/mL
- **Conteúdo total:** 50 mg por frasco
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Benzodiazepínico – sedativo, ansiolítico, anticonvulsivante e indutor anestésico

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Midazolam é um benzodiazepínico de ação rápida e curta duração, amplamente utilizado em unidades de urgência, emergência, UTI e centros cirúrgicos devido às suas propriedades farmacológicas:

- Sedação consciente e profunda em procedimentos invasivos e diagnósticos;
- Indução anestésica em pacientes graves;
- Controle de agitação psicomotora em situações clínicas críticas;
- Tratamento de crises convulsivas, especialmente em ambientes hospitalares;
- Ansiolítico pré-operatório e amnésico em procedimentos dolorosos.

A apresentação de 10 mL com concentração de 5 mg/mL (50 mg total) permite maior flexibilidade na administração de doses fracionadas, especialmente em pacientes adultos ou em protocolos de sedação prolongada. É preferida em serviços com alta rotatividade e onde o controle rigoroso **da dose é necessário**.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas, com base em histórico de uso institucional, eficácia terapêutica, estabilidade da formulação e baixo índice de reclamações técnicas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**
- **Eurofarma Laboratórios S.A.**

Ambas apresentam:

- Registro ativo na Anvisa;
- Estabilidade comprovada da molécula;
- Boas práticas de fabricação e armazenamento;





- Disponibilidade contínua no mercado institucional e SUS.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devem ser excluídas marcas com os seguintes problemas técnicos identificados por profissionais da rede pública:

- Instabilidade da solução (precipitação, turvação ou coloração alterada);
- Baixa eficácia sedativa relatada durante procedimentos;
- Problemas de rotulagem e leitura de dosagem;

Reações adversas incomuns em pacientes previamente estáveis. Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**
- **Teuto Brasileiro S/A.**
- **Farmoquímica S/A.**

A exclusão de marcas visa resguardar a segurança do paciente e a eficiência da administração pública, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021, e em consonância com a jurisprudência dos tribunais de contas quanto à especificação da qualidade mínima exigida em medicamentos adquiridos pelo poder público.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada foi definida com base no consumo médio das unidades hospitalares, UTIs, prontos-socorros e centros cirúrgicos ao longo dos últimos 12 meses, bem como nas projeções de:

- Ampliação dos serviços de sedação e anestesia;
- Demanda emergencial em crises epiléticas;
- Uso contínuo em pacientes críticos com necessidade de sedação prolongada.

A previsão foi elaborada em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, respeitando critérios de segurança de estoque e racionalização de recursos.

6. Conclusão:

A aquisição do **Midazolam 50 mg (5 mg/mL – 10 mL) solução injetável** é indispensável para a continuidade e qualidade dos atendimentos em sedação, controle convulsivo, e anestesia nos diversos níveis de atenção da rede pública municipal. Recomenda-se a aquisição preferencial das marcas **Cristália, União Química e Eurofarma**, com aceitação de similares mediante apresentação de estudos de equivalência farmacêutica e segurança terapêutica, conforme exigido pela Anvisa.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 358.
RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
MIDAZOLAM 15 MG (5MG/ML - 3ML)

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Midazolam
- **Apresentação:** Solução injetável – ampola de 3 mL
- **Concentração:** 5 mg/mL
- **Conteúdo total:** 15 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Benzodiazepínico – sedativo, ansiolítico, anticonvulsivante e indutor anestésico

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Midazolam 15 mg (5 mg/mL – 3 mL) é um medicamento essencial em diversos contextos clínicos, sendo amplamente utilizado em:

- Procedimentos de sedação consciente ou profunda;
- Indução anestésica em cirurgias e procedimentos ambulatoriais;
- Tratamento de crises convulsivas agudas;
- Controle da ansiedade pré-operatória e em situações de agitação psicomotora;
- Sedação de pacientes críticos em unidades de terapia intensiva.

A apresentação de 3 mL (15 mg) é ideal para atendimentos de curta duração, ambulatoriais ou emergenciais, nos quais se requer rápida ação com menor volume de solução, oferecendo praticidade e minimização de desperdícios.

3. Recomendação de Marcas:

Sugere-se a aquisição preferencial de marcas reconhecidas pela qualidade do produto, segurança na administração e eficácia terapêutica comprovada:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**
- **Eurofarma Laboratórios S.A.**

Tais laboratórios têm:

- Registro regular na Anvisa;
- Histórico de fornecimento confiável ao SUS;
- Baixo índice de não conformidades técnicas;
- Conformidade com boas práticas de fabricação e estabilidade da formulação.



4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devem ser excluídas marcas com registros de:

- Inconsistências na coloração ou turbidez da solução;
- Ineficiência terapêutica relatada por profissionais;
- Problemas de rotulagem, identificação ou segurança da embalagem;

Ocorrência de reações adversas incomuns. Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**
- **Genom.**

A exclusão está amparada no art. 11 da Lei 14.133/2021, com base no princípio da eficiência e da segurança do paciente, além de jurisprudência consolidada quanto à responsabilidade da Administração na escolha de produtos de qualidade comprovada.

5. Justificativa da Quantidade:

A projeção da quantidade necessária foi definida com base em:

- Consumo médio histórico nos serviços de urgência, emergência, ambulatórios e UTIs;
- Estatísticas de uso em procedimentos de sedação breve;
- Previsão de aumento nos atendimentos e procedimentos invasivos.

A Coordenação da Assistência Farmacêutica validou os dados a fim de garantir abastecimento regular e evitar perdas por vencimento.

6. Conclusão:

A aquisição do **Midazolam 15 mg (5 mg/mL – 3 mL) solução injetável** é fundamental para o suporte anestésico e sedativo nos serviços da rede municipal. Trata-se de um medicamento amplamente utilizado e de uso seguro quando oriundo de fabricantes confiáveis, sendo imprescindível priorizar marcas como **Cristália, União Química e Eurofarma**, permitindo a entrada de similares apenas mediante comprovação de equivalência farmacêutica e terapêutica, conforme exigências da Anvisa e legislações aplicáveis.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006





ITEM: 359.
RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
MIDAZOLAM 5MG (1MG/ML - 5ML)

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Midazolam
- **Apresentação:** Solução injetável – ampola de 5 mL
- **Concentração:** 1 mg/mL
- **Conteúdo total:** 5 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Benzodiazepínico – sedativo, ansiolítico, anticonvulsivante e indutor anestésico

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Midazolam 5 mg (1 mg/mL – 5 mL) é um benzodiazepínico de ação rápida, indicado para:

- Sedação leve a moderada em procedimentos médicos e odontológicos;
- Pré-medicação anestésica, principalmente em pacientes ambulatoriais;
- Tratamento de crises convulsivas, em especial quando requerem titulação cuidadosa;
- Sedação em pacientes pediátricos, idosos ou com comorbidades, nos quais se demanda maior controle da dose administrada.

A apresentação com baixa concentração (1 mg/mL) é particularmente útil quando se deseja precisão na titulação de doses menores, com menor risco de efeitos adversos, como depressão respiratória, sendo muito utilizada em ambientes ambulatoriais e pediátricos.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas, em razão de seu desempenho satisfatório em termos de:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**
- **Eurofarma Laboratórios S.A.**

Estas empresas apresentam registro válido na Anvisa, histórico de fornecimento ao SUS e boa aceitação em serviços hospitalares de referência, APRESENTANDO:

- Eficácia terapêutica;
- Qualidade farmacotécnica;
- Segurança na administração;
- Regularidade no fornecimento;





4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devem ser excluídas as marcas com histórico de:

- Baixa resposta clínica ao medicamento;
- Inconsistências físico-químicas (turbidez, precipitação);
- Problemas de rotulagem e identificação do lote;
- Embalagens frágeis ou de difícil manuseio, que comprometam a segurança no uso.

Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**
- **Fresenius Kabi Brasil Ltda.**
- **Teuto Brasileiro S.A.**
- **Laboratórios B. Braun**

Essa exclusão está prevista no art. 11 da Lei 14.133/2021, assegurando à Administração a prerrogativa de selecionar medicamentos com qualidade comprovada, com base em experiências técnicas internas e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5. Justificativa da Quantidade:

A definição da quantidade a ser adquirida baseia-se em:

- Consumo médio dos últimos 12 meses em unidades ambulatoriais, prontos-socorros, pediatria e centros de diagnóstico;
- Crescimento da demanda por sedação leve e uso em populações sensíveis (crianças, idosos);
- Revisão técnica conjunta com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, para evitar desabastecimento e racionalizar estoques.

6. Conclusão:

Diante da ampla utilização do **Midazolam 5 mg (1 mg/mL – 5 mL)** em diversas situações clínicas, e da importância da apresentação de baixa concentração para uso seguro e dose controlada, especialmente em pacientes vulneráveis, recomenda-se sua aquisição com prioridade para as marcas **Cristália, União Química e Eurofarma**. A entrada de medicamentos similares deve estar condicionada à apresentação de comprovação técnica de equivalência terapêutica, conforme normas da Anvisa e legislação vigente.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006





ITEM: 363.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
MORFINA 0,2MG MG/ML 1ML

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Cloridrato de Morfina
- **Apresentação:** Solução injetável 0,2 mg/mL – ampola de 1 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração total:** 0,2 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Analgésico opioide – agonista μ

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Morfina é um analgésico opioide potente, utilizado para o tratamento de dor moderada a intensa, principalmente em contextos hospitalares.

A apresentação de 0,2 mg/mL – 1 mL é indicada principalmente para:

- Uso intratecal (espinhal) em analgesia peridural ou subaracnoidea;
- Anestesia obstétrica (partos cesáreos e normais), onde são requeridas doses extremamente baixas;
- Cirurgias de grande porte com necessidade de analgesia prolongada e segmentada;
- Situações em que menores volumes e concentrações são essenciais para controle fino da dose, minimizando efeitos adversos sistêmicos.

Esta concentração é considerada ideal para analgesia regional, promovendo alívio eficaz da dor com menor risco de depressão respiratória.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa marca é reconhecida por:





- Registro ativo na Anvisa;
- Qualidade farmacotécnica e estabilidade da formulação;
- Fornecimento contínuo a hospitais públicos e centros especializados;
- Conformidade com exigências de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros de farmacovigilância e relatos institucionais, recomenda-se a exclusão de marcas que apresentaram:

- Problemas de estabilidade ou integridade da solução (turbvação, partículas visíveis);
- Falta de eficácia clínica conforme avaliação de anestesistas e profissionais da dor;
- Reações adversas inesperadas em pacientes;
- Erros de rotulagem, validade ou volume de preenchimento.

Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

Tal medida está amparada no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência da gestão pública e a segurança do paciente.

5. Justificativa da Quantidade:

A solicitação de compra considera o consumo médio das unidades cirúrgicas, obstétricas e UTIs nos últimos 12 meses, bem como a previsão de aumento de procedimentos que utilizam analgesia intratecal ou peridural.

A estimativa foi realizada em parceria com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, com o objetivo de:

- Garantir a regularidade no atendimento;
- Evitar desperdício por vencimento;
- Prevenir desabastecimento em situações emergenciais.

6. Conclusão:

Dada a importância da Morfina 0,2 mg/mL – 1 mL solução injetável nos protocolos de analgesia intratecal e anestesia regional, recomenda-se sua aquisição preferencialmente da marca Cristália, com histórico de qualidade e regularidade no fornecimento ao SUS.

Medicamentos similares só devem ser aceitos mediante comprovação de equivalência terapêutica, por meio de estudos clínicos, farmacodinâmicos, de bioequivalência ou in vitro, assegurando eficácia e segurança comparáveis às marcas de referência.

Minheiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.





Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2025013264

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 364.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
MORFINA 10MG/ML - 1ML

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Cloridrato de Morfina
- **Apresentação:** Solução injetável – ampola de 1 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração:** 10 mg/mL
- **Conteúdo total:** 10 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Analgésico opioide – agonista puro de receptores μ

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Morfina 10 mg/mL – 1 mL é um analgésico opioide de referência no tratamento da dor intensa, sendo indicada em:

- Controle de dores agudas de forte intensidade (pós-operatórias, traumas, infarto agudo do miocárdio);
- Tratamento de dores crônicas graves em pacientes oncológicos ou paliativos;
- Uso em analgesia de pacientes internados em UTI, especialmente sob ventilação mecânica;
- Situações de emergência onde se requer analgesia imediata de alta potência.

A apresentação em ampolas de 1 mL (10 mg) permite doses precisas e evita desperdício, sendo adequada para utilização em serviços de emergência, centro cirúrgico e unidades de cuidados intensivos.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Sugere-se a aquisição de produtos preferencialmente da seguinte marca:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa fabricante apresenta:

- Histórico de qualidade e eficácia comprovada;
- Registro regular na Anvisa;
- Conformidade com normas de estabilidade e controle de qualidade;



- Fornecimento regular e confiável ao SUS.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em relatórios técnicos anteriores, relatos de profissionais de saúde e notificações de farmacovigilância, devem ser excluídas marcas que apresentaram:

- Reações adversas incomuns em pacientes;
- Problemas de rotulagem ou frascos quebradiços;
- Soluções com alteração de cor, partículas visíveis ou turbidez;
- Eficácia terapêutica insatisfatória.

Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

A exclusão está respaldada no princípio da eficiência e da segurança do paciente, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021, garantindo a qualidade dos bens adquiridos pela Administração Pública.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada baseia-se em:

- Histórico de consumo médio mensal nas unidades de saúde municipais;
- Projeções de aumento da demanda em serviços de urgência e oncologia;
- Planejamento conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, visando garantir o abastecimento contínuo sem excedentes que gerem vencimentos.

6. Conclusão:

A Morfina 10 mg/mL – 1 mL é insubstituível em diversos protocolos clínicos de manejo da dor intensa, sendo essencial para o atendimento seguro e eficaz em pacientes em sofrimento agudo ou crônico. Recomenda-se sua aquisição com prioridade para a marca Cristália, permitindo a aceitação de similares, desde que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com as marcas de referência, onde a **Equivalência Terapêutica** dos medicamentos são considerados terapeuticamente equivalentes se forem farmacologicamente equivalentes e se após sua administração na mesma dose molar os efeitos em relação à eficácia e segurança forem essencialmente os mesmos, o que se avalia por meio de estudos de bioequivalência apropriados, ensaios farmacodinâmicos, ensaios clínicos ou estudos in vitro apresentados junto a proposta.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 365.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
MORFINA 1MG/ML - 2ML SOL. INJETAVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Cloridrato de Morfina
- **Apresentação:** Solução injetável – ampola de 2 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração:** 1 mg/mL
- **Conteúdo total:** 2 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Analgésico opioide – agonista μ

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Morfina 1 mg/mL – 2 mL é indicada em situações clínicas que exigem administração controlada de baixas doses de opioide, com ênfase em:

- Sedação leve com analgesia associada, principalmente em pacientes idosos, pediátricos ou com comorbidades sensíveis a opioides;
- Ajustes finos de dose em protocolos de dor crônica, cuidados paliativos e oncologia;
- Administração em bombas de infusão contínua, nas quais a baixa concentração permite maior precisão na titulação;
- Situações que exigem analgesia controlada com menor risco de efeitos colaterais como depressão respiratória.

Essa apresentação oferece maior segurança na individualização posológica, sendo especialmente útil em serviços de UTI, cuidados paliativos e enfermarias clínicas.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial da seguinte marca:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Tais laboratórios apresentam:



- Histórico de eficácia e segurança em uso institucional;
- Qualidade farmacotécnica e estabilidade garantida;
- Registro ativo na Anvisa e fornecimento contínuo ao SUS.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em experiências anteriores, registros de farmacovigilância e relatos técnicos, devem ser desconsideradas marcas com:

- Inconsistências visuais da solução (partículas, turvação);
- Problemas no acondicionamento ou fragilidade das ampolas;
- Relatos de reações adversas incomuns;
- Incertezas quanto à biodisponibilidade e eficácia clínica.

Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

A exclusão baseia-se no princípio da segurança do paciente, previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a qualidade e eficiência dos bens adquiridos.

5. Justificativa da Quantidade:

A solicitação da quantidade é fundamentada em:

- Consumo médio dos últimos 12 meses nas unidades de saúde;
- Demanda crescente por controle individualizado da dor em cuidados paliativos e oncológicos;
- Planejamento conjunto com a Assistência Farmacêutica, prevenindo desabastecimento e evitando perdas por vencimento.

6. Conclusão:

A **Morfina 1 mg/mL – 2 mL** é de suma importância para o manejo seguro da dor em pacientes vulneráveis, permitindo ajuste fino de dose e melhor controle de efeitos adversos. Recomenda-se a sua aquisição preferencial da marca **Cristália**, onde somente será aceito produto similar desde que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com as marcas de referência, onde a **Equivalência Terapêutica** dos medicamentos são considerados terapeuticamente equivalentes se forem farmacologicamente equivalentes e se após sua administração na mesma dose molar os efeitos em relação à eficácia e segurança forem essencialmente os mesmos, o que se avalia por meio de estudos de bioequivalência apropriados, ensaios farmacodinâmicos, ensaios clínicos ou estudos in vitro apresentados junto a proposta.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006





ITEM: 369.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
NITROGLICERINA 50MG (5MG/ML - 10ML) SOL. INJETÁVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Dinitrato de Glicerila (Nitroglicerina)
- **Apresentação:** Solução injetável – ampola de 10 mL
- **Concentração:** 5 mg/mL
- **Conteúdo total:** 50 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Vasodilatador – nitrato orgânico

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Nitroglicerina injetável é amplamente utilizada como vasodilatador de ação rápida em contextos críticos, como:

- Tratamento de emergência da angina instável e infarto agudo do miocárdio;
- Controle da hipertensão arterial grave, especialmente em pacientes em UTI;
- Tratamento de edema agudo de pulmão de origem cardíaca;
- Uso intraoperatório para controle da pressão arterial em cirurgias cardiovasculares.

A concentração de 5 mg/mL em ampolas de 10 mL permite a preparação prática de soluções para infusão contínua, garantindo maior precisão de dose e segurança em situações críticas.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial da seguinte marca:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa marca apresenta:

- Qualidade farmacotécnica reconhecida;
- Estabilidade comprovada do princípio ativo;
- Registro ativo na Anvisa e histórico de fornecimento ao SUS;
- Segurança e eficácia clínica documentadas.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devem ser evitadas marcas que tenham apresentado, segundo relatórios técnicos internos:

- Ampolas com turvação ou presença de partículas;
- Problemas de rotulagem ou quebra frequente das embalagens;





- Baixa eficácia clínica reportada por profissionais;
- Desvios de estabilidade durante armazenamento.

Marcas a serem excluídas:

- EMS Farmacêutica Ltda.
- Teuto Brasileiro S.A.
- Laboratório Farmacêutico da Bahia S.A. (FARMA BAHIA).
- Laboratório Aché.

A exclusão é respaldada nos princípios da eficiência, precaução e segurança do paciente, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade foi definida com base em:

- Consumo histórico das unidades hospitalares, centros cirúrgicos e UTIs;
- Projeção de atendimentos de urgência e emergência cardiovascular;
- Articulação com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, visando manter estoque estratégico e evitar desabastecimento.

6. Conclusão:

A aquisição da **Nitroglicerina 50 mg (5 mg/mL – 10 mL) solução injetável** é fundamental para garantir o suporte farmacológico adequado em emergências cardiovasculares, com destaque para sua eficácia como vasodilatador rápido e seguro. Recomenda-se a compra preferencial da marca **Cristália**, com aceitação de similares mediante comprovação de **equivalência terapêutica**, conforme normativas da Anvisa e legislação vigente.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 370.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
NITROPRUSSATO DE SÓDIO (50MG) 25MG/ML - 2ML SOL. INJETÁVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Nitroprussiato de Sódio
- **Apresentação:** Solução injetável – ampola de 2 mL
- **Concentração:** 25 mg/mL
- **Conteúdo total:** 50 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Antihipertensivo vasodilatador periférico de ação direta

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Nitroprussiato de Sódio é um medicamento de uso hospitalar crítico, utilizado principalmente em:

- Controle imediato da hipertensão arterial severa e urgências hipertensivas;
- Manutenção da hipotensão controlada durante procedimentos cirúrgicos, especialmente em neurocirurgia e cirurgia cardiovascular;
- Tratamento de insuficiência cardíaca aguda descompensada, em conjunto com suporte inotrópico e ventilatório.

Sua ação vasodilatadora direta e potente sobre arteríolas e vênulas permite redução rápida e controlada da pressão arterial, essencial em ambientes de terapia intensiva.

A apresentação de 50 mg (25 mg/mL em 2 mL) facilita a preparação de soluções para infusão, com estabilidade adequada quando protegida da luz, e permite uso racional e preciso da dose, minimizando riscos.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial da seguinte marca:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Essa empresa apresenta:

- Histórico de eficácia e estabilidade comprovada do princípio ativo;
- Registro ativo na Anvisa;
- Conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelo SUS;
- Regularidade no fornecimento e confiabilidade institucional.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Deve-se evitar marcas que apresentaram, com base em registros institucionais:

- Problemas de estabilidade (descoloração da solução antes do uso);





- Reclamações quanto à eficácia clínica;
- Defeitos na embalagem primária (ampolas frágeis, vazamentos);
- Inconsistências na rotulagem e identificação do lote.

Marcas a serem excluídas:

- **Hypofarma Medicamentos.**

A exclusão dessas marcas fundamenta-se no princípio da precaução e da segurança do paciente, conforme estabelecido no art. 11 da Lei 14.133/2021.

5. Justificativa da Quantidade:

A estimativa de quantidade foi feita com base em:

- Consumo médio nos últimos 12 meses em UTIs e centros cirúrgicos;
- Projeção de aumento da demanda por cirurgias eletivas e emergências cardiovasculares;
- Colaboração com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, garantindo abastecimento contínuo e evitando vencimentos.

6. Conclusão:

A aquisição da solução injetável de **Nitroprussiato de Sódio 50 mg (25 mg/mL – 2 mL)** é essencial para o manejo imediato da hipertensão grave e controle hemodinâmico intraoperatório, sendo medicamento estratégico em unidades de alta complexidade. Recomenda-se a compra da reconhecida marca **Cristália**, admitindo-se similares apenas mediante demonstração de **equivalência terapêutica e farmacotécnica**, conforme diretrizes da Anvisa e legislação vigente.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 386.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
PROPOFOL 100MG (10MG/ML - 10ML) EMULSÃO INJETAVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Propofol
- **Apresentação:** Emulsão injetável – ampola de 10 mL
- **Concentração:** 10 mg/mL
- **Conteúdo total:** 100 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Emulsão injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico geral de ação rápida

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Propofol é um anestésico intravenoso de uso hospitalar amplamente utilizado em:

- Indução e manutenção da anestesia geral em procedimentos cirúrgicos;
- Sedação de pacientes em unidades de terapia intensiva (UTI) sob ventilação mecânica;
- Sedação consciente para procedimentos diagnósticos e terapêuticos, como endoscopias e cardioversões.

Apresenta rápido início de ação, curta meia-vida e recuperação rápida, características que favorecem seu uso em situações que exigem controle preciso da sedação e anestesia.

A formulação em emulsão lipídica a 10 mg/mL (ampola de 10 mL) é adequada para uso em bolus ou infusão contínua, sendo amplamente utilizada em ambientes cirúrgicos e de terapia intensiva.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**
- **Eurofarma Laboratórios S.A.**

Essas empresas possuem:

- Comprovação de qualidade e estabilidade da emulsão;
- Histórico de eficácia e segurança no uso hospitalar;
- Registro ativo na Anvisa e ampla utilização na rede pública de saúde;
- Confiabilidade no fornecimento e padrão farmacotécnico rigoroso.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devem ser evitadas marcas que apresentaram os seguintes problemas, conforme registros técnicos internos:



- Desestabilização da emulsão (separação de fases, cor alterada);
- Irritação excessiva no local da aplicação ou reações adversas inesperadas;
- Problemas de rotulagem ou falhas na embalagem primária (quebras de ampolas);
- Relatos de menor eficácia clínica por profissionais da saúde.

Marcas a serem excluídas:

- **Fresenius Kabi Brasil Ltda.**
- **B. Braun do Brasil Ltda.**
- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**
- **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.**

A exclusão fundamenta-se no princípio da segurança do paciente e da eficiência na gestão pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser adquirida foi definida com base em:

- Consumo médio nos últimos 12 meses, considerando demanda de salas cirúrgicas e UTIs;
- Aumento projetado no número de procedimentos cirúrgicos e internações críticas;
- Colaboração com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, visando manter estoque regulador e evitar desabastecimento.

6. Conclusão:

A aquisição do **Propofol 100 mg (10 mg/mL – 10 mL)** emulsão injetável é essencial para garantir suporte anestésico e sedativo seguro e eficaz nos serviços de saúde do município. Recomenda-se a compra preferencial de marcas consolidadas como **Cristália, União Química e Eurofarma**, permitindo a aceitação de similares somente mediante comprovação técnica de equivalência terapêutica e biofarmacêutica, conforme exigências da Anvisa e legislação vigente.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006





ITEM: 387 e 388.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
PROPOFOL 200MG (10MG/ML - 20ML) EMULSÃO INJETAVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Propofol
- **Apresentação:** Emulsão injetável – ampola de 20 mL
- **Concentração:** 10 mg/mL
- **Conteúdo total:** 200 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Emulsão injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico geral intravenoso

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Propofol é um anestésico de ação ultrarrápida utilizado em:

- Indução e manutenção da anestesia geral;
- Sedação para procedimentos diagnósticos e terapêuticos (ex: endoscopia, cardioversão);
- Sedação contínua em pacientes internados em UTI sob ventilação mecânica.

A formulação de 200 mg (10 mg/mL – 20 mL) proporciona uma apresentação econômica e eficiente para procedimentos que requerem volumes maiores, como:

- Manutenção anestésica prolongada;
- Sedação contínua em UTI com uso por bomba de infusão;
- Redução do número de frascos/ampolas por paciente, o que minimiza o risco de contaminação e perdas por fracionamento.

Seu uso é indispensável em centros cirúrgicos, pronto-socorro e unidades intensivas, dada sua eficácia, rápido início de ação e recuperação rápida.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**
- **Eurofarma Laboratórios S.A.**

Tais laboratórios apresentam:

- Estabilidade comprovada da emulsão lipídica;
- Segurança e eficácia clínicas validadas em ambiente hospitalar;
- Regularidade de fornecimento ao SUS;





- Conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e registro ativo na Anvisa.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Baseando-se em experiências institucionais e relatos técnicos, recomendam-se restrições às marcas com histórico de:

- Desestabilização da emulsão (separação de fases, alteração de cor ou odor);
- Maior incidência de efeitos adversos locais (ex: dor na aplicação, flebite);
- Ampolas com falhas de vedação ou rotulagem inadequada;
- Reclamações recorrentes quanto à eficácia anestésica.

Marcas a serem excluídas:

- **Blau Farmacêutica S/A.**
- **Fresenius Kabi Brasil Ltda.**
- **Teuto Brasileiro S.A.**

A exclusão visa garantir a eficiência da aquisição pública e a segurança assistencial, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. Justificativa da Quantidade:

A estimativa de aquisição foi elaborada com base em:

- Histórico de consumo nos últimos 12 meses;
- Número de leitos cirúrgicos e de terapia intensiva ativos na rede municipal;
- Projeção de procedimentos anestésicos nos próximos meses;
- Colaboração com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, visando cobertura adequada sem excesso de estoque.

6. Conclusão:

A aquisição do Propofol 200 mg (10 mg/mL – 20 mL) emulsão injetável é fundamental para manter a capacidade anestésica e sedativa dos serviços de saúde do município, garantindo segurança e qualidade no atendimento. Recomenda-se a compra de marcas consolidadas como **Cristália, União Química e Eurofarma**, aceitando-se similares somente com apresentação de estudos de **equivalência terapêutica e farmacotécnica**, conforme regulamentação da Anvisa e legislação vigente.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 390.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
REMIFENTANILA 2MG

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Remifentanila Cloridrato
- **Apresentação:** Pó liofilizado para solução injetável – frasco-ampola
- **Concentração:** 2 mg por frasco
- **Forma farmacêutica:** Pó para solução injetável (reconstituída em solução aquosa)
- **Classe terapêutica:** Analgésico opioide de ação ultracurta (opioide agonista μ)

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Remifentanila é um opioide sintético de ação extremamente rápida e curta duração, indicado para uso exclusivo em ambiente hospitalar, particularmente em:

- Procedimentos cirúrgicos de curta e média duração, como parte da anestesia geral balanceada;
- Procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, quando há necessidade de analgesia intensa com rápida recuperação pós-operatória;
- Uso em pacientes críticos sedados em UTI, quando necessário controle analgésico de curta meia-vida.

Possui como diferencial:

- Metabolização independente da função hepática ou renal;
- Eliminação ultrarrápida por esterases plasmáticas, permitindo ajuste fino da sedação e analgesia;
- Rápido início e fim de ação, ideal para procedimentos que requerem recuperação neurológica imediata.

A apresentação de 2 mg em pó liofilizado permite maior estabilidade e flexibilidade de reconstituição conforme protocolo institucional.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**

Essas empresas apresentam:

- Experiência consolidada no fornecimento de medicamentos de uso crítico hospitalar;
- Estudos de estabilidade e eficácia da formulação liofilizada;
- Registro ativo na Anvisa e histórico de fornecimento eficiente e seguro à rede pública.



4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Recomenda-se a exclusão de fabricantes que apresentaram:

- Problemas de solubilidade e reconstituição do pó liofilizado;
- Relatos de baixa eficácia analgésica por profissionais da saúde;
- Irregularidades na rotulagem ou na conservação do produto;
- Reações adversas atípicas ou incompatibilidade com diluentes recomendados.

Marcas a serem excluídas:

- **Mylan Laboratórios Ltda.**

A recomendação está em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a segurança e a qualidade dos bens adquiridos pela Administração Pública.

5. Justificativa da Quantidade:

A projeção de compra foi realizada com base em:

- Consumo médio mensal e picos de uso em cirurgias de grande porte;
- Procedimentos anestésicos em UTIs e centro cirúrgico;
- Previsão de crescimento da demanda cirúrgica eletiva e emergencial;
- Colaboração com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, para evitar desabastecimento e manter estoques estratégicos.

6. Conclusão:

A aquisição da **Remifentanila 2 mg (pó para solução injetável)** é essencial para garantir analgesia potente, segura e com rápida reversibilidade em pacientes cirúrgicos e críticos. Recomenda-se a aquisição preferencial das marcas **Cristália ou União Química**, sendo aceitáveis similares apenas mediante apresentação de documentação que comprove **equivalência terapêutica, bioequivalência e estabilidade**, conforme exigências da Anvisa.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 399 e 400.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ROCURÔNIO 50MG (10MG/ML - 5ML) SOLUÇÃO INJETAVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Brometo de Rocurônio
- **Apresentação:** Solução injetável – ampola de 5 mL
- **Concentração:** 10 mg/mL
- **Conteúdo total:** 50 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Bloqueador neuromuscular de ação intermediária (não despolarizante)

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Rocurônio é um bloqueador neuromuscular amplamente utilizado em procedimentos anestésicos, sendo essencial para intubação traqueal e manutenção da paralisia muscular durante cirurgias e em pacientes em ventilação mecânica em unidades de terapia intensiva (UTI).

Indicações principais:

- Facilitação da intubação orotraqueal rápida e segura;
- Cirurgias de curta, média ou longa duração que exijam relaxamento muscular profundo;
- Ventilação mecânica prolongada em pacientes críticos, especialmente em sedação profunda com bloqueio neuromuscular controlado.

A apresentação de 50 mg (10 mg/mL – 5 mL) é apropriada para uso adulto e permite:

- Administração única em dose padrão para indução de bloqueio neuromuscular;
- Redução de perdas por fracionamento de volumes maiores, otimizando o uso institucional.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**
- **Eurofarma Laboratórios S.A.**

Justifica-se pela:

- Qualidade farmacotécnica comprovada;
- Estabilidade da formulação e segurança na administração;
- Histórico positivo de fornecimento contínuo ao SUS;



- Registro ativo na Anvisa e conformidade com boas práticas de fabricação.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Deve-se excluir fabricantes com histórico negativo, conforme registros institucionais, por:

- Instabilidade da solução (precipitação, alteração de cor ou turbidez);
- Relatos de falha de ação clínica ou reações adversas inesperadas;
- Problemas de rotulagem ou identificação equivocada da concentração;
- Ampolas com vazamento ou falhas de vedação.

Marcas a serem excluídas:

- **ABL Brasil.**
- **Nutriex.**

A recomendação está em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a segurança e a qualidade dos bens adquiridos pela Administração Pública.

5. Justificativa da Quantidade:

A projeção de compra baseia-se em:

- Estatísticas de consumo dos últimos 12 meses;
- Número de cirurgias eletivas e emergenciais realizadas;
- Demanda das UTIs por bloqueio neuromuscular prolongado;
- Análise conjunta com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, para garantir regularidade do fornecimento e evitar desabastecimento.

6. Conclusão:

A aquisição do medicamento **Rocurônio 50 mg (10 mg/mL – 5 mL)** solução injetável é indispensável para garantir segurança e eficácia na indução e manutenção anestésica e em cuidados críticos em UTI. A recomendação é pela aquisição preferencial de marcas consolidadas como **Cristália, União Química e Eurofarma**, aceitando-se medicamentos similares mediante comprovação de equivalência terapêutica, estabilidade farmacotécnica e segurança clínica, conforme requisitos estabelecidos pela Anvisa.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006





ITEM: 401.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ROPIVACAÍNA 10MG/ML - FRASCO 20ML

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Cloridrato de Ropivacaína
- **Apresentação:** Solução injetável – frasco de 20 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração:** 10 mg/mL
- **Conteúdo total:** 200 mg por frasco
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do grupo amida

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A Ropivacaína é um anestésico local de longa duração, do tipo amida, amplamente utilizada para bloqueios periféricos e regionais, raquianestesia e anestesia peridural, especialmente em:

- Procedimentos cirúrgicos ortopédicos, obstétricos e urológicos;
- Controle de dor aguda no pós-operatório e analgesia obstétrica (trabalho de parto);
- Anestesia em pacientes ambulatoriais, pela menor toxicidade cardiovascular e motora comparada à bupivacaína.

A concentração de 10 mg/mL (1%) em frasco de 20 mL é ideal para:

- Técnicas de bloqueio de nervos periféricos e de plexo;
- Uso hospitalar em centros cirúrgicos e pronto-socorro;
- Redução de perdas e fracionamento em procedimentos múltiplos.

Apresenta vantagens clínicas:

- Menor potencial de toxicidade cardiotoxica e neurotóxica em comparação com outros anestésicos locais potentes;
- Recuperação motora mais rápida, favorecendo o uso em partos e cirurgias com retorno funcional precoce.

A Resolução RDC nº 15/2012 dispõe sobre os requisitos para a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde, incluindo estojos esterilizados e medicamentos, com o objetivo de assegurar a eficácia, a segurança e a rastreabilidade desses procedimentos. Além disso, contempla diretrizes específicas para o acondicionamento e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que requerem esterilização. Complementarmente, a RDC nº 304/2019 estabelece as boas práticas para a distribuição, o armazenamento e o transporte de medicamentos, com foco na manutenção da qualidade, integridade e segurança ao longo da cadeia logística.





3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial da marca:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Motivos:

- Alto padrão de qualidade e estabilidade da formulação;
- Validação de processos de esterilização e envase;
- Conformidade com boas práticas de fabricação e registro ativo na Anvisa;
- Histórico institucional positivo de fornecimento e uso.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devem ser desconsideradas marcas que apresentem:

- Precipitação, alteração de cor ou partículas visíveis na solução;
- Relatos de falhas anestésicas ou eventos adversos não esperados;
- Problemas de rotulagem ou ausência de bula atualizada;
- Embalagens com lacre danificado ou risco de contaminação.

Marcas a serem excluídas:

- **Laboratório Teuto Brasileiro S.A.**
- **Hypofarma.**
- **BioChimico**

A recomendação está em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a segurança e a qualidade dos bens adquiridos pela Administração Pública.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser adquirida considera:

- Consumo médio mensal em centro cirúrgico e obstetrícia;
- Volume utilizado em bloqueios anestésicos regionais e peridurais;
- Projeções futuras com base em demanda reprimida de cirurgias eletivas;
- Planejamento conjunto com a Assistência Farmacêutica, para manter níveis de estoque seguros.

6. Conclusão:

A aquisição da **Ropivacaína 10 mg/mL – frasco de 20 mL** é essencial para garantir anestesia regional segura, eficaz e com menor risco cardiovascular, tanto em procedimentos cirúrgicos quanto no alívio da dor obstétrica. Recomenda-se a marca **Cristália**, e somente serão aceitos similares mediante comprovação de equivalência terapêutica, estabilidade e qualidade farmacotécnica, conforme exigência legal e protocolos assistenciais.





Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2025013264

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006



ITEM: 405.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
SEVOFLURANO 100% (1ML/ML) 250ML SOLUÇÃO INALANTE**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Sevoflurano
- **Apresentação:** Solução inalante – frasco de 250 mL
- **Concentração:** 100% (1 mL/mL)
- **Forma farmacêutica:** Líquido volátil para anestesia inalante
- **Classe terapêutica:** Anestésico geral inalatório volátil

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

O Sevoflurano é um anestésico inalatório amplamente utilizado para indução e manutenção da anestesia geral devido às suas propriedades favoráveis, tais como:

- Início rápido e recuperação rápida da anestesia;
- Baixa irritação das vias aéreas, permitindo indução por máscara, especialmente em pediatria;
- Estabilidade hemodinâmica durante o procedimento;
- Baixa solubilidade sanguínea, que facilita o ajuste rápido da profundidade anestésica;
- Segurança e eficácia comprovadas em diversos tipos de cirurgias.

O frasco de 250 mL atende à demanda regular em centro cirúrgico, possibilitando volume suficiente para anestесias contínuas.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição preferencial das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química**
- **Eurofarma Laboratórios S.A.**

A escolha dessas marcas considera:

- Qualidade e pureza do produto;
- Histórico de fornecimento seguro para a rede pública;
- Certificação conforme boas práticas de fabricação;
- Estabilidade comprovada do produto durante o armazenamento.



4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Devem ser excluídas marcas que apresentem:

- Problemas de volatilidade inadequada ou impurezas detectadas;
- Falta de conformidade em análises de qualidade e pureza;
- Relatos de falhas em equipamentos anestésicos devido a incompatibilidade do produto;
- Rotulagem incorreta ou embalagem danificada.

Marcas a serem excluídas:

- **BioChimico Indústria Farmacêutica Ltda.**
- **Blau Farmacêutica.**

A recomendação está em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a segurança e a qualidade dos bens adquiridos pela Administração Pública.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade solicitada baseia-se em:

- Consumo histórico mensal e anual do centro cirúrgico;
- Número previsto de procedimentos anestésicos com uso de anestésico inalatório;
- Previsão de aumento na realização de cirurgias eletivas e emergenciais;
- Análise integrada com a Coordenação da Assistência Farmacêutica para evitar desabastecimento.

6. Conclusão:

A aquisição do **Sevoflurano 100% (1 mL/mL) em frasco de 250 mL**, solução inalante é fundamental para garantir a qualidade e segurança da anestesia geral nos procedimentos cirúrgicos da rede pública. Recomenda-se a compra preferencial das marcas **Cristália, União Química ou Eurofarma**, outras fabricantes com histórico comprovado, autorizadas pela Anvisa, e exclusão de marcas que não atendam aos padrões de qualidade e segurança. Somente serão aceitos similares que apresentem documentação comprobatória de equivalência e conformidade técnica.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
CRF GO 10006



ITEM: 426.

**RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
TRAMADOL 100MG (50MG/ML – 2ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL**

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Cloridrato de Tramadol
- **Apresentação:** Solução injetável 50 mg/ml (ampola de 2 ml)
- **Concentração:** 100 mg por ampola
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Analgésico opioide de ação central

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A solicitação de compra do medicamento **Tramadol 100 mg solução injetável** destina-se ao atendimento contínuo nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros-GO, considerando a necessidade de um analgésico seguro, eficaz e de uso comum em procedimentos cirúrgicos, atendimentos de emergência e controle de dores moderadas a intensas.

A escolha pela apresentação **ampola de 2 ml com concentração de 50 mg/ml** atende aos protocolos clínicos, facilitando a administração intravenosa ou intramuscular conforme recomendação médica.

3. Recomendação de Marcas:

Recomenda-se a aquisição do medicamento preferencialmente das seguintes marcas:

- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**
- **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**

Com base na experiência institucional, histórico de qualidade, estabilidade da formulação, qualidade farmacotécnica, estabilidade do princípio ativo, segurança na administração e histórico de fornecimento contínuo e eficaz ao SUS. Ambas possuem registro ativo na Anvisa e são utilizadas regularmente por hospitais de referência.

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Com base em registros internos, reclamações técnicas e experiências anteriores de uso em unidades de saúde municipais, as seguintes marcas demonstraram **recorrentes problemas de qualidade**, tais como:

- Baixa eficácia terapêutica relatada por profissionais da saúde;
- Ampolas com rompimento, turvação ou presença de partículas;
- Problemas de rotulagem e armazenagem;
- Reações adversas incomuns em pacientes.

Assim, recomenda-se **exclusão das seguintes marcas** do processo de aquisição:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**





- **Teuto Brasileiro S/A**

A exclusão está amparada no **princípio da eficiência e da segurança do paciente**, previsto no art. 11 da **Lei 14.133/2021**, bem como no direito da Administração de **especificar a qualidade do bem adquirido**, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser adquirida está fundamentada no consumo médio dos últimos 12 meses, considerando as demandas regulares e situações emergenciais. A projeção foi realizada em conjunto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica, de forma a evitar desabastecimento.

6. Conclusão:

Diante da necessidade de garantir a segurança, eficácia e continuidade dos serviços de saúde prestados à população, **recomenda-se a aquisição do medicamento Tramadol 100 mg (50 mg/ml – 2 ml) solução injetável**, preferencialmente das marcas **Cristália** ou **União Química**, com **exclusão das marcas com histórico insatisfatório**, conforme relatado, a fim de assegurar o melhor desempenho terapêutico e a segurança dos pacientes atendidos pela rede pública municipal. Somente será aceito produto similar desde que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com as marcas de referência, onde a **Equivalência Terapêutica** dos medicamentos são considerados terapeuticamente equivalentes se forem farmacologicamente equivalentes e se após sua administração na mesma dose molar os efeitos em relação à eficácia e segurança forem essencialmente os mesmos, o que se avalia por meio de estudos de bioequivalência apropriados, ensaios farmacodinâmicos, ensaios clínicos ou estudos in vitro apresentados junto a proposta.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
CRF GO 10006





ITEM: 445.

RELATÓRIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
LIDOCAÍNA ISOBÁRICO 2% - 5ML SOL. INJETÁVEL

1. Identificação do Medicamento:

- **DCB:** Lidocaína, cloridrato (forma isobárica)
- **Apresentação:** Solução injetável – frasco-ampola de 5 mL em estojo esterilizado.
- **Concentração:** Lidocaína 2% (20 mg/mL)
- **Forma farmacêutica:** Solução injetável
- **Classe terapêutica:** Anestésico local do tipo amida

2. Justificativa Técnica da Aquisição:

A lidocaína isobárica a 2% é amplamente empregada em procedimentos anestésicos locais e regionais, especialmente em bloqueios espinhais (raquidiana), peridurais e outras infiltrações anestésicas em que a densidade da solução se aproxima da do líquido, conferindo previsibilidade de dispersão e ação anestésica homogênea.

Principais vantagens:

- Rápido início de ação: garante analgesia eficaz para procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais;
- Distribuição uniforme no espaço subaracnóideo, facilitando o controle do nível de bloqueio anestésico;
- Boa tolerabilidade: reduz incidência de efeitos adversos como hipotensão e toxicidade sistêmica em comparação com outras formulações hiperbáricas;

Versatilidade de uso em anestesia raquidiana em cirurgias ginecológicas, ortopédicas, urológicas e obstétricas, bem como em anestesia local em pequenas cirurgias e procedimentos de emergência.

A apresentação em frasco-ampola de 5 mL facilita a aplicação segura em:

- Centros cirúrgicos;
- Maternidades;
- Unidades de pronto-atendimento;
- Clínicas ambulatoriais.

Atende aos requisitos da Resolução RDC nº 15/2012, que regula a validação, o controle e a garantia da qualidade dos processos de esterilização de produtos para saúde. Além disso, observa as diretrizes da RDC nº 304/2019, que trata das boas práticas para distribuição, armazenamento e transporte de medicamentos, garantindo a integridade e a segurança do produto durante toda a cadeia logística.

3. Recomendação de Marcas:

Com base na experiência institucional e na necessidade de garantir qualidade farmacotécnica e segurança anestésica, recomenda-se a aquisição preferencial da seguinte marca:





- **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.**

Diferenciais:

- Registro ativo na Anvisa;
- Alta estabilidade físico-química e farmacotécnica;
- Histórico de fornecimento confiável ao SUS;
- Conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

4. Exclusão de Marcas com Histórico Insatisfatório:

Deverão ser excluídas do processo de aquisição marcas que apresentaram:

- Problemas de eficácia anestésica relatados em uso clínico;
- Incompatibilidade físico-química (ex.: precipitação, turvação, alterações de cor);
- Falhas na rotulagem, vedação ou integridade da ampola;
- Relatos de reações adversas inesperadas ou ausência de resposta terapêutica.

Marcas a serem excluídas:

- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

A exclusão está fundamentada no princípio da eficiência e segurança do paciente (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), respaldada por registros técnicos institucionais e diretrizes de qualidade.

5. Justificativa da Quantidade:

A quantidade estimada foi determinada a partir de:

- Consumo médio dos últimos 12 meses nas unidades assistenciais;
- Crescimento da demanda por procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais que exigem bloqueios raquidianos e peridurais;
- Reserva estratégica para situações de emergência e prevenção de desabastecimento.

O cálculo contou com a colaboração da Coordenação da Assistência Farmacêutica, garantindo planejamento racional de estoque e validade adequada.

6. Conclusão:

A aquisição da **Lidocaína Isobárica 2% - 5 mL** é fundamental para a manutenção da assistência segura e eficaz aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos e anestésicos na rede pública municipal.

Recomenda-se a compra preferencial da marca **Cristália**, sendo aceita a aquisição de similares apenas mediante comprovação técnica de equivalência terapêutica e farmacotécnica, respaldada por estudos de estabilidade, segurança e eficácia.

Minheiros-GO, 28 de fevereiro de 2025.

Camila de Melo Oliveira
Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Farmacêutica CRF/GO 10006

Página 2 de 2

